



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**  
**3º OFÍCIO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 4**

**Ementa:** Terra Indígena Andirá-Marau. Proteção territorial de povos indígenas e de seus modos de vida. Relatório circunstanciado decorrente de visita institucional. Base operacional da Polícia Militar instalada no distrito de Piraí, no Rio Andirá, no âmbito da “Operação Impacto: Interior Mais Seguro”. Relevância da presença estatal para o controle do acesso ao território indígena e para a redução do ingresso de álcool, drogas e outras substâncias ilícitas. Risco de intensificação de invasões e de práticas ilícitas na ausência de fiscalização permanente. Possibilidade de ocorrência de crimes ambientais, exploração indevida de recursos naturais e demais ilícitos em território tradicionalmente ocupado. Necessidade de atuação integrada de órgãos federais responsáveis pela proteção territorial e fiscalização ambiental. Recomendação à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para adoção de medidas de apoio institucional, logístico e operacional às ações de fiscalização e controle territorial relacionadas à base policial, com vistas ao fortalecimento do combate a crimes ambientais, tráfico de drogas e demais ilícitos. Encaminhamento de cópia ao Governo do Estado do Amazonas e à Prefeitura de Barreirinha/AM para ciência e eventual atuação no âmbito de suas atribuições.

**Referência:** 1.13.000.000644/2026-31

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS</p>	<p>Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM</p> <p>Telefone: (92)21294100</p> <p><a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República de 1988;


**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que “o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso, conforme artigo 5º, inciso III, alínea e, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** são reconhecidos aos indígenas seus costumes, línguas, crenças e tradições, sua organização social e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente nos casos de violações a direitos de povos e comunidades indígenas, por força dos arts. 129, inciso V, da Constituição da República e do art. 5º, inciso III, e do art. 6º, inciso VI, alínea c, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que as terras indígenas constituem espaços especialmente protegidos, destinados à reprodução física, cultural e social dos povos indígenas, sendo dever

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS	Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM Telefone: (92)21294100 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	--	--

do Estado assegurar sua integridade territorial e a proteção contra invasões, ilícitos e outras formas de exploração indevida;

**CONSIDERANDO** que compete à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, na qualidade de órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, promover e proteger os direitos dos povos indígenas, bem como atuar na defesa da integridade das terras indígenas e na articulação de medidas voltadas à sua proteção territorial;


**CONSIDERANDO** que compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no âmbito de suas atribuições legais, exercer o poder de polícia ambiental federal, fiscalizando e reprimindo infrações ambientais, especialmente em áreas ambientalmente sensíveis e em territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas;

**CONSIDERANDO** que foi encaminhado a este 3º Ofício relatório circunstanciado elaborado após visita institucional realizada na Terra Indígena Andirá-Marau, entre os dias 23 e 24 de fevereiro de 2026, ocasião em que foram colhidas informações diretamente junto às comunidades indígenas e aos agentes públicos que atuam na região;

**CONSIDERANDO** que se encontra instalada no distrito de Pirai, no Rio Andirá, base operacional da Polícia Militar do Estado do Amazonas vinculada à denominada “Operação Impacto: Interior Mais Seguro”, cuja atuação tem se mostrado relevante para o controle do acesso à Terra Indígena Andirá-Marau;

**CONSIDERANDO** que, conforme relatos colhidos durante a visita institucional, a base tem exercido importante função de fiscalização do tráfego fluvial e de abordagem de embarcações que se dirigem ao território indígena, contribuindo para reduzir o ingresso de bebidas alcoólicas e drogas na região;

**CONSIDERANDO** que lideranças e comunitários indígenas manifestaram de forma reiterada a importância da manutenção da referida base, apontando que sua presença tem produzido efeito dissuasório relevante contra atividades ilícitas;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS	Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM Telefone: (92)21294100 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	--------------------------------------	---

**CONSIDERANDO** que a ausência de presença estatal permanente em regiões de difícil acesso da Amazônia tende a facilitar não apenas o ingresso de álcool e drogas em territórios indígenas, mas também a prática de crimes ambientais, como pesca ilegal, exploração predatória de recursos naturais e outras atividades ilícitas que impactam diretamente os modos de vida dos povos tradicionais;

**CONSIDERANDO** que a proteção efetiva da Terra Indígena Andirá-Marau exige atuação articulada entre diferentes órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de segurança pública, proteção territorial e fiscalização ambiental;

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento institucional das ações de fiscalização e proteção territorial constitui instrumento relevante para prevenir invasões e reduzir a ocorrência de ilícitos ambientais e penais na região;

**CONSIDERANDO** que a proteção efetiva das comunidades indígenas demanda atuação articulada entre os diversos níveis federativos, sendo a cooperação entre União, Estado e Município elemento essencial para a implementação de políticas públicas eficazes em regiões de difícil acesso e alta vulnerabilidade social, concretizando o federalismo cooperativo consagrado na CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a informação de que a permanência da base operacional atualmente instalada no distrito de Pirai encontra-se garantida apenas até o dia 31 de março de 2026, inexistindo, até o momento, confirmação de sua prorrogação;

**RESOLVE**, com fundamento no artigo 5º, inciso III, alínea e, artigo 6º, inciso VII, alínea c e inciso XI, da Lei Complementar nº 75/93; e nos artigos 127 e 129, inciso V, da Constituição da República, **RECOMENDAR** à **SEDAT (Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas)**, secretaria vinculada ao **Ministério dos Povos Indígenas (MPI)**, à **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI** e ao **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, para que:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS	Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM Telefone: (92)21294100 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	--------------------------------------	---

**I – Adotem medidas institucionais voltadas ao apoio e fortalecimento das ações de fiscalização e controle territorial relacionadas à base operacional instalada no distrito de Pirai, no Rio Andirá, considerando sua relevância para a proteção da Terra Indígena Andirá-Marau;**

**II – Atuem de forma articulada com os demais órgãos públicos envolvidos, especialmente com os órgãos de segurança pública e com o Município de Barreirinha, a fim de fortalecer o combate a ilícitos na região.**


**FIXA-SE**, nos termos do art. 23, §1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do MPF, o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam prestadas informações sobre o acatamento da presente Recomendação, encaminhando comprovação de seu cumprimento, sob pena de, em caso de desatendimento, o MPF adotar as providências judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

**ADVIRTA-SE** que o descumprimento injustificado das medidas informadas na presente Recomendação, sujeitarão os seus responsáveis, sejam eles pessoas físicas e/ou jurídicas, às medidas administrativas ou judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, podendo estes, ainda, virem a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela coletividade.

**INFORME-SE** que esta Recomendação não dispensa o cumprimento de outras normas constitucionais, convencionais e infralegais pertinentes à temática, tampouco obsta a atuação de outros órgãos e entidades públicos competentes para analisar e deliberar acerca da matéria, especialmente no que tange à invasão territorial, em caso de sua concretização.

**ENCAMINHE-SE** a presente Recomendação ao Governo do Estado do Amazonas e à Prefeitura de Barreirinha/AM para ciência e eventual atuação no âmbito de suas atribuições, para que adotem as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições.


**OFICIE-SE** à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação, para fins de ciência.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS	Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM Telefone: (92)21294100 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	--	--

**PUBLIQUE-SE** no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme artigo 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Eduardo Jesus Sanches  
Procurador da República

 <p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS</p>	<p>Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM Telefone: (92)21294100 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--